



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ubirajara N. Sompré (PROS)**

1

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2014 – VER. UBIRAJARA SOMPRÉ.**

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Auxílio as vítimas das enchentes dos rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá e dá outras providências.**

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Auxílio as vítimas das enchentes dos rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá.

**Art. 2º** - O fundo será usado da seguinte forma:

- I – Recuperação de imóvel danificado totalmente ou parcialmente;
- II – Atendimento emergencial quanto a alimentação, saúde, assistência social;
- III – programa de remoção e indenização das vítimas quanto aos prejuízos materiais comprovadamente sofridos.

**Art. 3º** - O poder executivo cadastrará os beneficiários do que trata o CAPUT dessa lei, para fim de receberem benefícios.

**Art. 4º** - As despesas para execução desta lei ocorrerá por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 20 de Março de 2014.

---

**Ubirajara Nazareno Sompré**  
**Vereador CMM - PROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ubirajara N. Sompré (PROS)**

2

**JUSTIFICATIVA DO PL Nº 003/2014 – VER. UBIRAJARA SOMPRÉ.**

A quantidade de famílias desabrigadas em virtude do excesso de chuva decorrente dos invernos rigorosos em nossa região, vem sendo vítimas de muitos prejuízos, tanto material, quanto psicológico. Assim sendo, cabe ao poder público adotar medidas de caráter emergencial para solucionar ou amenizar a situação vivenciada pelas vítimas nessas épocas sazonais.

Este projeto visa criar o Fundo Municipal de Auxílio as vítimas das enchentes dos rios Tocantins e Itacaiúnas no Município de Marabá, justamente para oferecer um mecanismo de pronto atendimento às pessoas que não bastam os prejuízos de ordem material em seus imóveis e pertences, encontram-se desprovidas de moradia, atendimento médico e hospitalar e assistência social.

A instituição deste fundo tornará mais ágil e menos burocrática a utilização de verbas públicas para que o poder executivo, sem prejuízos de outras medidas adotadas no combate a enchente, as utilize imediatamente em benefício dos desabrigados.

Por todo o exposto, Contamos, portanto, com a aprovação salvo melhor juízo.

Sala das sessões, em 20 de Março de 2014.

---

**Ubirajara Nazareno Sompré**  
**Vereador CMM - PROS**